

DECRETO Nº 11949, DE 07 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação ao Decreto 11.003, de 19 de julho de 2006 e dá outras providências

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.431, de 12 de Julho de 1989, que estabelece que compete ao Poder Executivo Municipal a determinação das ruas e logradouros que integrarão o sistema do estacionamento regulamentado;

Considerando o parágrafo 5º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 2.767, de 28 de Dezembro de 1993, que define que outras áreas para estacionamento regulamentado poderão ser implantadas por Decreto Executivo;

Considerando o permanente processo de planejamento que resulta em modificações e ajustes contínuos do sistema viário e, conseqüentemente, nos locais permitidos para estacionamento;

Considerando a necessidade de atualizar o número de vagas do sistema de estacionamento regulamentado;

Considerando a necessidade de fixar regras sobre a utilização gratuita da vaga por um tempo máximo de 10 (dez) minutos, bem como sobre a elaboração dos avisos de irregularidades;

D E C R E T A:

Art. 1º As áreas permitidas para o serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em ruas e logradouros públicos estão definidas conforme anexo I do Decreto 11.003, de 2006.

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 11.003, de 19 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido dentro da área de abrangência do estacionamento regulamentado de veículos, tempo máximo de tolerância de 10(dez) minutos de permanência do veículo estacionado, isento de remuneração”;

Art. 3º O Art. 3º do Decreto nº 11.003, de 19 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O tempo máximo de tolerância de 10(dez) minutos de permanência do veículo estacionado isento de remuneração, a que se refere o artigo anterior, será aplicado a todas as áreas do Estacionamento Regulamentado de veículos”;

Art. 4º O Art. 4º do Decreto nº 11.003, de 19 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 4º A concessionária deverá divulgar adequadamente a informação do tempo máximo de tolerância de uso gratuito, a que se refere o Artigo anterior”;

Art. 5º O Art. 5º do Decreto nº 11.003, de 19 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para fazer uso do tempo máximo de tolerância de uso gratuito, os usuários deverão estacionar seus veículos nos locais regulamentados e mantê-los com o pisca-alerta ligado;”

Art. 6º O §3º do Art. 7º do Decreto nº 11.003, de 19 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - No momento da regularização, será debitado o crédito referente a 05 (cinco) horas de estacionamento, tratando-se tal procedimento de uma medida sócio-educativa;

§º - A regularização poderá ser realizada diretamente pelo usuário, via telefone ou internet, ou através das monitoras ou pontos de venda;

Art. 7º O caput do Art. 8º do Decreto nº 11.003, de 19 de Julho de 2006, e o seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para fins de autuação pela Autoridade de Trânsito, o Agente de Trânsito deverá constatar a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, e de ter sido emitido o “Aviso de Irregularidade”, conforme prevê o artigo anterior deste Decreto, lavrando o Auto de infração nos termos previstos no Art. 2º da Resolução do Contran nº 149, de 19 de Setembro de 2003;

Parágrafo único. A Autoridade de Trânsito de posse do Auto de Infração devidamente preenchido, conforme estabelece o caput deste Artigo, deverá aguardar o prazo previsto no §1º do artigo anterior deste Decreto, para que seja emitida Notificação de Autuação aos proprietários dos veículos que não providenciarem a “Regularização”, conforme previsto no §2º do artigo anterior deste decreto.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de julho de 2009, 364ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EUGENIO MONTECLARO CESAR JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de julho de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA